ITEM DE PAUTA	**7.6**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Contribuições referentes ao projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR n° 139, composição das comissões, criação de câmaras temáticas e subcomissões. Protocolo SICCAU: 1421043/2021..

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0121.7.6/2021

Aprecia e decide sobre as contribuições referentes ao projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR n° 139, composição das comissões, criação de câmaras temáticas e subcomissões.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 14 de dezembro de 2021, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso I do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG "apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos";

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, Deliberação Nº 45/2021 – COA – CAU/BR, de 5 de novembro de 2021, que trata, dentre outros, sobre o projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR nº 139 que aprovou o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, nos dispositivos que trata da alteração da composição das comissões, criação de câmaras temáticas e subcomissões;

Considerando o Ofício Circular nº 85/2021 – CAU/BR, de 17 de novembro de 2021, que encaminhou a supracitada deliberação da COA-CAU/BR, solicitando contribuições sobre o texto do anteprojeto;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 224.3.3/2021, de 24 de novembro de 2021 (anexa), a qual apresenta apontamentos a respeito do projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR n° 139, na composição das comissões, criação de Câmaras temáticas e subcomissões;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD Nº 159.3.3/2021, que aprovou as contribuições sobre o texto do projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR nº 139.

X

X

X

X

DPOMG Nº 0121.7.6/2021

DELIBEROU:

1. **Aprovar** as contribuições sobre o texto do projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR nº 139, na composição das comissões, criação de Câmaras temáticas e subcomissões, conforme DCOA-CAU/MG Nº 224.3.3/2021.

2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira, Elaine Saraiva Calderari, Fabio Almeida Vieira, Ilara Rebeca Duran de Melo, Isabela Stiegert, Lucas Lima Leonel Fonseca, Luciana Bracarense Coimbra Veloso, Maria Carolina Nassif de Paula, Michela Perígolo Rezende, Rosilene Guedes Souza e Sidclei Barbosa, **00 (zero) votos contrários; 02 (duas) abstenções;** Fernanda Basques Moura Quintao e Sérgio Myssior **05 (cinco) ausências dos conselheiros** Felipe Colmanetti Moura, Gustavo Rocha Ribeiro, Joao Henrique Dutra Grillo, Mariana Fernandes Teixeira e Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2021.12.16 10:14:26 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

121ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
3	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
4	CLAUDIA ALKMIM GUIMARAES TEIXEIRA	SUPLENTE	X			
5	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR	X			
6	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
7	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR				X
8	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR			X	
9	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR				X
10	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
11	ISABELA STIEGERT	SUPLENTE	X			
12	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
13	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
14	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	TITULAR	X			
15	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
16	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR				X
17	MICHELA PERÍGOLO REZENDE	TITULAR	X			
18	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
19	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR				X
20	SERGIO MYSSIOR	TITULAR			X	
21	SIDCLEI BARBOSA	SUPLENTE	X			

Histórico da votação:

Reunião: 121ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 14/12/2021

Matéria em votação: *7.6. Aprecia e decide sobre as contribuições referentes ao projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR n° 139, composição das comissões, criação de câmaras temáticas e subcomissões.*

Resultado da votação: Sim (14) Não (00) Abstenção (02) Ausências (05) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa.

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

ANEXO I

ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Proposta do CAU Brasil de alteração da composição das comissões, criação de Câmaras temáticas e subcomissões (ref. Ofício Circular nº 085/2021-CAU/BR do Protocolo Siccau N° 1421043/2021).

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 224.3.3/2021

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 24 de novembro de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando a Resolução N° 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, e que dispõe no Art. 6° sobre a forma de organização dos CAU/UF para o desempenho de sua finalidade.

Considerando o inciso XII, do art. 3°, do Regimento Interno do CAU/MG, que compete ao CAU/MG "criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas".

Considerando a deliberação de comissão N° 045/2021 – COA – CAU/BR, de 5 de novembro de 2021, que aprovou o projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR n° 139, na composição das comissões, criação de Câmaras temáticas e subcomissões, solicitando o seu encaminhamento aos CAU/UF para contribuições no prazo de 30 (trinta) dias (ref. Ofício Circular nº 085/2021-CAU/BR do Protocolo Siccau N° 1421043/2021).

Considerando o inciso VII, do art. 156, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG "apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração Regimento Interno do CAU/MG, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da COA-CAU/MG".

Considerando a correspondência eletrônica da Gerência Geral do CAU/MG, de 18 de novembro de 2021, que solicitou que a matéria anexada no Ofício Circular nº 085/2021-CAU/BR seja, após apreciação da COA que seja enviada em tempo hábil para análise do Conselho Diretor do CAU/MG, em sua reunião a ser realizada no dia 30 de novembro de 2021.

Considerando o inciso I, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competência comum às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG "apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;".

Considerando o § 2°, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que "as deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências".

Considerando o inciso VI, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Geral do CAU, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR".

Considerando o inciso VII, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/MG".

Considerando que as comissões permanentes tomam decisões por maioria simples de votos e quando o conselheiro divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na súmula da reunião (§ 4°, 5° e 8°, do Art. 114, do Regimento Interno do CAU/MG).

Considerando a declaração de voto do Conselheiro Estadual Suplente Ramon Dupláa Soares Pinheiro de Araújo Moreira, contrária a forma final desta deliberação, especificamente quanto às sugestões que constam do item 2 desta deliberação, para as quais entende serem ainda necessárias maiores discussões nesta Comissão.

DELIBERA:

1. Encaminhar à Presidência do CAU/MG os seguintes apontamentos a respeito do projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR n° 139, na composição das comissões, criação de Câmaras temáticas e subcomissões, para as quais avalia-se que:

   a) O §2º, do Art. 119-B, do anteprojeto em tela, define que a composição das subcomissões será exclusivamente de membros titulares da comissão proponente para desempenhar em tempo determinado, competências específicas dessa comissão proponente, bem como executar o seu plano de trabalho [grifo nosso].

   b) A proposta do Art. 142-E, define que as câmaras temáticas serão compostas "por um número de 3 (três) membros, entre conselheiros [titulares ou suplentes], representantes de órgãos públicos ou privados e entidades profissionais, bem como demais profissionais, com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade" [grifo nosso].

   c) Nota-se que o Regimento Geral e Interno do CAU já dispõe de órgão consultivo a fim de desempenhar demandas específicas e de caráter temporário que, também em termos de composição se percebe compatível com a dos dois órgãos propostos no anteprojeto, qual seja: a **Comissão Temporária**, que comporta em sua composição "no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre conselheiros titulares do CAU/MG e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade" (cf. Art. 127, do Regimento Interno do CAU/MG, grifo nosso).

   d) Acrescenta-se que os órgãos colegiados do CAU desenvolvem suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias.

   e) A reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais são realizadas em número e datas definidas no calendário anual de reuniões homologado pelo Plenário do CAU/UF.

   f) Já as reuniões extraordinárias, devem contemplar justificativa e indicação de disponibilidade orçamentária compatível com a sua realização, pauta pré-definida e confirmação de presença de mais da metade dos membros da respectiva comissão (cf. Art. 111, do Regimento Interno do CAU/MG). É prática no CAU/MG, estabelecer estimativa orçamentária na formulação e reformulação do seu plano de ação e orçamento para custear reuniões extraordinárias dos órgãos colegiados.

   g) Compete às comissões ordinárias e especiais elaborar e deliberar sobre [...] os planos de trabalho da comissão, e suas alterações, observando o Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas". Tomando como referência o inciso V, do Art. 103, do Regimento Interno do CAU/MG, que indica que os planos de trabalho da comissão, incluem objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e suas alterações.

   h) Já a proposta para a instituição de Comissões Temporárias deve contemplar "[...] competências, calendário de atividades, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente" (cf. Parágrafo único, do Art. 124, do Regimento Interno do CAU/MG, grifo nosso).

   i) Compete ao CAU "representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição" (cf. inciso XXV, do Art. 3° do Regimento Interno do CAU/MG, grifo

nosso). Em complemento, o Regimento Interno dispõe no inciso XVI, do art. 92, que compete às comissões ordinárias e especiais "propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade".

j) Conselheiros(as) são profissionais arquitetos(as) e urbanistas eleitos como representantes dos arquitetos e urbanistas que exercem de forma voluntária atividade de caráter honorífico para viabilizar o cumprimento do fim institucional do CAU. Ou seja, o Conselho é composto por atores não remunerados para o exercício de atividade pública e institucional, entregando parte de seu tempo profissional – necessário para a manutenção de seus orçamentos particulares – para viabilizar o cumprimento do fim institucional do CAU.

k) Destes apontamentos, respeitosamente, extrai-se o que segue:

i. Por ora, apreende-se que a proposta de criação de novos órgãos colegiados de natureza consultiva, quais sejam, "subcomissões" e "câmaras temáticas", nos termos propostos, não venha produzir os efeitos desejados a respeito de comportar o excesso de demanda nos trabalhos das comissões permanentes, carecido do aumento do número de conselheiros membros nesses órgãos colegiados, também, de dar maior agilidade e diversificação na discussão das matérias nas autarquias.

ii. Observando os fundamentos da proposição em tela, percebe-se que, talvez, apenas se transfira a novas instâncias, as demandas consideradas excessivas, porém reservando ainda aos mesmos atores institucionais – os Conselheiros(as) – o envolvimento ativo e direto nessas, dos quais já se confirma sobrecarga e quantidade numérica incompatível para tal.

iii. Entende-se que o Regimento Geral e Interno do CAU já detém de mecanismos (e.g. Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, planos de trabalho, reuniões extraordinárias, representações) para o que se pretende com os novos órgãos propostos, não se excluindo, claro, necessários ajustes em suas definições, para que possam lhes conferir os melhores atributos e finalidades vislumbradas com as propostas de "subcomissão" e "câmara temática". Justifica-se:

- Vê-se que o mecanismo das reuniões extraordinárias se reserva ao trato de matérias extraordinárias justificadas no âmbito da comissão. Logo, não se percebe o que de distintivo teria a instituição de uma "subcomissão" composta pelos próprios membros da Comissão proponente e de seus ordenamentos regimentais. Entende-se que, o plano de trabalho de comissão serve, além de atender previsibilidades, também, a expedientes de importâncias e exceções, desde que contemplando um coerente calendário de reuniões vinculado às ações que derivam das competências regimentais da Comissão, bem como a um cronograma de execução dessas. Ou seja, o plano de trabalho enquanto instrumento que indica em quais reuniões, sucessivas ou não, seriam abordadas as ações programadas pela Comissão, seus relatores, para o bom cumprimento de suas competências regimentais, podendo incluir uma estimativa de reuniões extraordinárias necessárias para tal.

- Note-se, também, como exemplo, a proposta da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG (CED-CAU/MG), que por intermédio da deliberação de comissão Deliberação CED CAU-MG 17.2020, de 17 de junho de 2020, propôs a instauração de uma Câmara de Mediação e Conciliação (CMC-CAU/MG), a fim de atender tais demandas que revelam-se absolutamente pertinentes, de caráter permanente e corriqueiro e, por isso, recorreu a sua instituição na forma de uma Comissão Permanente, ordinária ou especial, com a finalidade regimental de conciliação e mediação, o que exigirá alteração no Regimento Interno do CAU/MG (ref. Protocolo Siccau

1088287/2020).

- Destaca-se ainda, a previsão regimental da representação institucional como mecanismo que visa conferir real representatividade e interlocução direta do CAU com a sociedade, por intermédio de indicação de representantes em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais (e.g. órgãos colegiados de política urbana), organizações governamentais e não governamentais.

iv. Entretanto, apesar do exposto, for decidido por fim, pela criação das Subcomissões e Câmaras Temáticas, recomenda-se, ao menos, que ambas deveriam permitir a participação de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, abrangendo o número de Conselheiros que tenham disponibilidade para participar dos referidos órgãos quando instituídos. Do mesmo modo, entende-se que a instituição de ambos os órgãos consultivos, também, deveria contemplar que suas reuniões ocorram obrigatoriamente em formato virtual, de modo a garantir que não gerem despesas adicionais aos CAUs decorrentes de indenizações aplicadas nos deslocamentos de conselheiros e convidados a serviço dos CAUs.

2. Também, vê-se nesta, uma oportunidade para que este Conselho Diretor considere a pertinência de alguns pontos que têm ocupado debates nesta Comissão, com foco na garantia de celeridade, presteza e encaminhamentos de ações e atividades junto aos CAUs e o aprimoramento das disposições regimentais e funcionamento das comissões do CAU, quais sejam:

a) Repensar o papeis regimentais dos órgãos colegiados do CAUs em seus vínculos com seus fluxos de trabalho e respectivos processos operacionais padrão, observando o caráter e natureza de cada órgão colegiado à luz de dois tipos de finalidades: a de aconselhamento para os gestores do CAU; e a de poder decisório sobre as ações e estratégias da administração.

b) Qualificar melhor as atribuições, competências e encaminhamentos junto as comissões dos CAUs, principalmente referentes aos trâmites administrativos e cotidianos para garantir o bom funcionamento dos CAUs:

i. Os órgãos colegiados, em especial as comissões permanentes devem apreciar e deliberar sobre os assuntos e temáticas de abrangência administrativa, regimental e normativa, mesmo que de natureza consultiva, o que difere das funções de operacionalizar e executar as ações/atividades.

ii. Considerando a experiência e capacitação do corpo técnico dos CAUs, certas tratativas sobre atos normativos, como editais e outras peças, em particular as de cunho administrativo e cotidiano, deveriam ter definição de procedimentos no âmbito da comissão por meio de deliberação para orientar uma boa execução autônoma e imediata pelas equipes técnicas e unidades operacionais dos CAUs, observando sempre que necessário e nos casos omissos, outras proposições, recomendações e aconselhamentos das comissões correspondentes a matéria.

iii. Recomenda-se que se realize no CAU Brasil um estudo pleno do Regimento Geral e Interno do CAU, visando o aprimoramento do funcionamento integrado de seus órgãos colegiados e unidades operacionais, qualificando melhor suas competências e atribuições, processos e procedimentos para o cumprimento da finalidade institucional e pública do CAU.

3. Solicitar à Presidência do CAU/MG que, conforme solicitado pela Gerência Geral do CAU/MG, que encaminhe esta deliberação para a devida apreciação do Conselho Diretor do CAU/MG, em 30 de novembro de 2021, para subsidiar o encaminhamento final ao CAU Brasil.

Folha de Votação DCOA-CAU/MG n° 224.3.3/2021

Conselheiros Estaduais	Votação

			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Elaine Saraiva Calderari	TITULAR	x			
2	Maria Carolina Nassif de Paula	TITULAR	x			
3	Ramon Dupláa Soares Pinheiro de Araújo Moreira	SUPLENTE		x		

Elaine Saraiva Calderari _____
Coordenadora da COA-CAU/MG

Maria Carolina Nassif de Paula _____
Coordenadora-adjunto da COA-CAU/MG

Ramon Dupláa Soares Pinheiro de Araújo Moreira _____
Membro da COA-CAU/MG

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG.

Marcus Cesar Martins da Cruz
Assessoria COA-CAU/MG